



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Considerações acerca do Acolhimento Familiar: as Motivações Predominantes para Acolher uma Criança

Larissa Turbiani Santana

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Considerações acerca do Acolhimento Familiar: as Motivações Predominantes para Acolher uma Criança

Larissa Turbiani Santana

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientadora: Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Brasília, 2022

Santana, Larissa Turbiani.

Considerações acerca do Acolhimento Familiar: as motivações predominantes para acolher uma criança / Larissa Turbiani Santana – São Paulo, 2022.

28 f. : p&b.

Orientadora: Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação – FE, Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação – ENS, Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, Brasília, 2022.

Larissa Turbiani Santana

Considerações acerca do Acolhimento Familiar: as Motivações Predominantes para Acolher uma Criança

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientadora: Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Aprovado em: 25/02/2022

Banca Examinadora

Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão Orientadora

Me. Jardel Pereira da Silva Examinador externo



“Me situo entre aqueles e aquelas que se querem herdeiros de uma história de lutas conduzidas contra o estado de guerra perpétua que faz reinar o capitalismo. É a questão de como herdar dessa história que me faz escrever.”
(Isabelle Stengers)

Resumo

O presente trabalho visou contribuir com as discussões a respeito da medida protetiva para acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora, uma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, a pesquisadora se debruçou em compreender os fatores predominantes para as pessoas da sociedade civil tornarem-se famílias acolhedoras, uma forma de contribuir diretamente na garantia do convívio familiar e comunitário às crianças e adolescentes que são afastados de sua família de origem por determinação judicial. A coleta de dados foi feita por meio de pesquisa qualitativa. A análise dos dados identificou os motivos que levaram as famílias a acolherem uma criança ou grupo de irmãos em sua residência, apontando reflexões acerca dos temas levantados. Devido a ser uma execução da política pública voltada as infâncias e adolescências, ainda recente no município de São Paulo e, diante da sua potência na garantia e efetivação dos direitos dessa população, pesquisas como essas são fundamentais para que a sociedade civil tome conhecimento das realidades vivenciadas e, porventura, decida contribuir com esses contextos sociais.

Palavras-chave: Família Acolhedora; Crianças; Medida Protetiva; Acolhimento; Assistência Social.

SUMÁRIO

	1
Introdução	8
Metodologia	11
Levantamento, Análise e Resultado	13
O acolhimento familiar como medida protetiva	13
O Serviço Família Acolhedora no âmbito municipal	16
Análise dos dados coletados	19
Conclusão	25
Referências	26
Lista de ilustrações	28
Lista de abreviaturas, siglas e símbolos	29

Introdução

Em um país como o Brasil, marcado por violências estruturais como racismo, machismo, LGBTQIA+fobia, dentre outras violações de direitos, com o advento da Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 1988), e por seguinte com a Lei Nº 8080 (BRASIL, 1990) que regula em território nacional o Sistema Único de Saúde - SUS, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), com a Política Nacional de Assistência Social –PNAS (MDS, 2005) e outras legislações, fruto de intensas lutas sociais, é que essas consequências da desigualdade social brasileira puderem ser vistas no âmbito das políticas públicas, sendo essas de responsabilidade da esfera estatal.

Nesse contexto da desigualdade social existem públicos diversos que sofrem violações de direitos sistemáticas e que devem ser olhados em suas particularidades e necessidades. Diante disso, esse artigo pretende debruçar-se sobre o público infantojuvenil e as políticas de atendimento destinadas a essa população no contexto de medida protetiva e consequente afastamento do convívio familiar e comunitário.

Do ponto de vista normativo, referente as políticas públicas voltadas para o atendimento de pessoas em situação de risco, existe a Resolução nº 109 de 2009 que instaura a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014). De acordo com o documento:

esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais” (BRASIL, 2014, p.4).

Dessa forma, é possível observar que essa tipificação é de suma relevância. Além dos pontos supracitados, esse documento organiza os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em níveis de complexidade, sendo esses: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Nessa organização, os Serviços de Acolhimento, destinados a pessoas com vínculos

familiares fragilizados ou rompidos se enquadram na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Antes de nos debruçarmos com mais detalhes sobre as políticas públicas para o público infantojuvenil em situação de risco, é importante questionarmos o que leva uma criança ou adolescente a(o) ser afastado(a) temporariamente de suas famílias de origem por determinação judicial. O afastamento é necessário quando ocorrem situações de negligência, abandono, violências físicas, psicológicas, sexuais, adoção ilegal, risco pessoal, entre outras questões.

Diante das políticas públicas apresentadas, destaca-se o acolhimento em família acolhedora como uma das modalidades dos serviços de acolhimento e de proteção integral a esses indivíduos afastados de sua família natural. Esse tipo de acolhimento provisório é ofertado no ambiente familiar de pessoas da sociedade civil que se disponham a participar do serviço e passam por formação, avaliação e acompanhamento por psicólogos(as) e assistentes sociais e que ofertam cuidado a crianças até que possam retornar para o seu lar de origem ou, excepcionalmente, serem encaminhadas para adoção.

Atualmente, a pesquisadora atua como técnica assistente social em um desses serviços, nomeado como “Serviço Família Acolhedora”¹, que está localizado no município de São Paulo desde outubro de 2019. Diante da sua atuação nesse respectivo equipamento e do seu interesse prévio pela temática, que foi ainda mais estimulado durante o Curso de Pós-Graduação em Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. A autora identificou a necessidade e o desejo de realizar o levantamento dos motivos que fizeram com que as famílias acolhedoras do serviço desejassem receber e acolher uma criança ou mais de uma, no caso de grupo de irmãos, em suas casas, por entender que se trata de um assunto de relevância social, mas que ainda há poucos estudos a respeito da temática.

Sendo assim, esta pesquisa teve como objetivo compreender quais os fatores predominantes para as famílias buscarem o Serviço Família Acolhedora. Ademais, levantar quais são os motivos que levaram elas a se interessarem pelo programa e

¹ A nomenclatura direcionada ao acolhimento familiar pode sofrer variações a depender do lugar ou região em que o serviço é ofertado.

qual o interesse em receber e acolher uma criança ou grupo de irmãos em sua moradia.

Com essa pesquisa pretendeu-se difundir esta modalidade de acolhimento familiar para profissionais que atuam nessa área, bem como, para pessoas que se interessam pelo tema, visto que esse modelo de acolhimento é relativamente recente no município de São Paulo e, ainda pouco conhecido pela população no geral. Além disso, essa escrita pôde contribuir com reflexões e proposições acerca da prática em acolhimento familiar e, ainda, impulsionar a sociedade civil para que conheça o serviço e seja um(a) participante ativo(a) na garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Metodologia

Para a realização da pesquisa, o método de abordagem foi qualitativo e, dessa forma foram realizadas duas modalidades de pesquisa: bibliográfica e documental. Para Oliveira (2007) a pesquisa bibliográfica é um meio de estudo e análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos. Nesse caso, a pesquisa bibliográfica foi direcionada para a temática do acolhimento familiar, tendo como principais referências teses, dissertações, artigos e documentos, os quais foram buscados por meio eletrônico.

Por meio do estudo e avaliação dos relatórios foi possível compreender o que leva essas famílias a acolherem essas crianças, os registros são frutos de entrevistas e de atendimentos anteriormente realizados com as famílias, daí destaca-se a inter-relação da pesquisa qualitativa.

No que tange à pesquisa documental, Oliveira (2007) considera que “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico” (p. 69). No caso deste trabalho, os instrumentos de estudo foram as fichas sociais e relatórios de habilitação (instrumentais técnicos próprios do Serviço) das pessoas que passaram pelo processo de formação e de habilitação no Serviço Família Acolhedora, elaborados pela equipe técnica do equipamento, englobando o período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022. Sendo assim, os documentos supracitados são referentes a oito famílias que estão acolhendo uma criança ou grupo de irmãos, que já acolheram ou que estão aguardando o primeiro acolhimento familiar.

Acerca do desenvolvimento da pesquisa, em um primeiro momento foi feito um breve resgate das legislações e bibliografias referentes a medida excepcional de acolhimento de crianças e adolescentes, a destacar, o acolhimento familiar. Em seguida, foi abordado especificamente sobre o serviço em que a autora atua e suas características. Logo depois, foi apresentada a análise dos dados coletados e reflexões acerca do conteúdo levantado.

Cabe destacar que, no período dessa pesquisa, o respectivo serviço era composto por oito famílias acolhedoras habilitadas. Devido a ser um serviço relativamente recente (instaurado em 2019), além do que apontam Pinto, Santana et al (2021), o Serviço Família Acolhedora:

“foi significativamente impactado pelo isolamento social obrigatório frente à crise sanitária, econômica e social em consequência da pandemia de covid-19. Um serviço que estava recém implantado no território da Zona Norte precisaria ser amplamente divulgado por meio de reuniões, palestras, seminários, panfletagens, eventos públicos, comunitários, redes sociais, entre outros” (PINTO; SANTANA, et al., 2021, p. 53).

Desse modo, há uma busca permanente por incluir novas pessoas e famílias interessadas a ingressarem no serviço, visto que a capacidade total é para o atendimento de até 30 famílias.

O acesso aos relatórios e documentos foi autorizado pelo gerente do equipamento, por meio de Termo de Autorização. Posteriormente ao levantamento dos conteúdos, foi feita a análise dos dados coletados e reflexões acerca dos temas identificados.

Levantamento, Análise e Resultado

O acolhimento familiar como medida protetiva

Na atualidade, a legislação brasileira tem avançado consideravelmente no que concerne aos direitos de crianças e de adolescentes. Isso pode ser observado em alguns instrumentos legais, tais como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e o Marco Legal da Primeira Infância, nos quais está estabelecido que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos, sendo que lhes deve ser assegurado um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Além disso, é estabelecida a absoluta prioridade na elaboração de planos, programas e serviços que atendam às necessidades desse público.

Todavia, esse cenário nem sempre foi assim. Antes da promulgação do ECA, que ocorreu em 1990, crianças e adolescentes não eram considerados como seres em processo peculiar de desenvolvimento, e que, portanto, deveriam ter prioridade em todas as circunstâncias e direitos específicos garantidos. Na vigência do Código de Menores, cuja primeira versão foi criada em 1927, crianças e adolescentes que não podiam ficar com suas famílias, em virtude de várias situações, eram colocados em orfanatos e internatos, nomenclaturas que, apesar dos avanços nas legislações infanto-juvenis e do rompimento com os Códigos de Menores, infelizmente ainda são usadas erroneamente por parte da sociedade ao se referirem aos serviços de acolhimento e às crianças e adolescentes acolhidos em instituições. Nesse sentido, há muito o que avançar em relação à cultura e ao imaginário da sociedade referente às crianças e adolescentes (principalmente os que passaram por alguma instituição), a qual ainda os veem como “menores”, “abandonados”, “órfãos” e “marginais”.

Embora a legislação vigente, voltada para criança e adolescente, preconize que é responsabilidade conjunta da família, da comunidade, da sociedade e do poder público criar meios de efetivação “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990), nem sempre esses direitos são amplamente assegurados como prevê a legislação.

Para compreendermos alguns fatores que podem contribuir para que esses direitos sejam violados, é importante se atentar para o seio familiar das crianças e adolescentes que estão acolhidos(as). Em uma realidade brasileira, nosso país:

“[...] é o 7º país mais desigual do mundo em um ranking com mais de 140 países. Em consequência da histórica desigualdade na distribuição de renda, em 2019, pessoas em situação de extrema pobreza no Brasil somavam 13,5 milhões e sobreviviam com até 145 reais mensais. No primeiro trimestre de 2020, o número de desempregados(as) chegou a 12,9 milhões no país. Nesse contexto, alguns grupos sociais são mais afetados: moradores(as) de periferias, de áreas rurais, população negra e indígena, LGBTQIA+, quilombolas, ribeirinhos, entre outros” (CARDOSO; SANTANA et al., 2021, p. 52).

Tendo em vista esse cenário de desigualdade social, é inegável que crianças e adolescentes não sejam impactados por esse contexto social. Contudo, é importante ressaltar que, em hipótese alguma, os motivos para o acolhimento podem estar relacionados à falta ou carência de recursos materiais, conforme estabelece o artigo 23 do ECA, uma vez que o Estado deve criar mecanismos para a família conseguir enfrentar tal situação e não ter suspensa a guarda da criança ou adolescente. Entretanto, conforme a citação acima, os dados indicam a negligência do Estado no enfrentamento das mazelas sociais.

Sendo assim, frente a realidade brasileira, segundo pesquisa IPEA/Conanda (2003), os principais motivos que determinam a medida de acolhimento são: precárias condições socioeconômicas (35,5%); fragilidades, ausência ou perda do vínculo familiar (17,6%); ausência de políticas públicas e de ações institucionais de apoio e fortalecimento familiar (10,8%); envolvimento com drogadição (5,7%); violência doméstica (5,2%).

Diante desse cenário, o acolhimento pode se tornar uma medida de proteção, excepcional e provisória, para a criança e/ou adolescente que necessite ser afastado temporariamente da sua família de origem, medida prevista pelo ECA e determinada apenas pelas autoridades judiciais competentes, sendo que, só deve ser feita após esgotadas todas as possibilidades dentro da família de origem e/ou extensa daquela criança ou adolescente.

A legislação brasileira estabelece que o acolhimento não deve ultrapassar dezoito meses, salvo em casos excepcionais. Durante o período em que a criança ou adolescente permanecer acolhido, a equipe técnica que é composta por: psicóloga(o),

assistente social e pedagoga(o), dentre outros, são responsáveis por prestar atendimento e acompanhar a criança e/ou adolescente e sua família de origem com o propósito de que ocorra a reintegração familiar. Nesse contexto é elaborado um Plano Individual de Atendimento (PIA):

“o PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço” (MDS, 2018, p. 12).

Dessa maneira, o PIA é um documento individual de cada criança e adolescente que, considerando as particularidades e situações que determinaram o acolhimento, contenha objetivos, planos e estratégias vinculadas ao direito de garantia de convivência familiar e comunitária, preservação dos vínculos familiares, a provisoriedade do acolhimento, proteção integral, garantia de cuidados de qualidade, acompanhamento da família de origem em conjunto com a rede de serviços, preparação para o desligamento e o acompanhamento pós reintegração familiar. No caso de insucesso para a reintegração, a criança ou adolescente poderá ser direcionado para uma família adotiva sob determinação judicial.

Conforme as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009) existem quatro modalidades de acolhimento, sendo estas: Abrigo Institucional; Casalar; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e República. Em relação à Família Acolhedora, o documento aponta que é um:

“serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção” (MDS, 2009, p.82).

O processo de adoção é conduzido pela Vara da Infância e Juventude de determinado município, onde há um cadastro de pessoas no Sistema Nacional de Adoção, sendo que a família acolhedora que se propõe a acolher uma criança não pode estar neste cadastro, tampouco entrar com pedido de adoção da criança que está cuidando temporariamente, mesmo ela tendo sido destituída do poder familiar. Caso ocorra uma infração nessa regra, a criança ou adolescente é retirada imediatamente da guarda da família acolhedora por ordem judicial. Nesse sentido, é importante enfatizar que o processo de adoção e o acolhimento familiar possuem

objetivos distintos, uma vez que a adoção visa a inserção permanente da criança na família substituta e a passagem da criança na casa de uma família acolhedora é temporária e transitória.

O Serviço Família Acolhedora no âmbito municipal

No que diz respeito ao Serviço Família Acolhedora do município de São Paulo, até o ano de 2019 esse serviço era apenas de iniciativa de Organizações da Sociedade Civil (OSC). Foi somente a partir de 2019 que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), firmou parcerias com três Organizações da Sociedade Civil para a implementação do serviço em diferentes regiões da cidade. Nesse mesmo período ficou decidido que as unidades regionais dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) ficariam responsáveis por acompanhar, monitorar e avaliar a evolução da execução do Família Acolhedora, com as Varas da Infância e Juventude de cada região.

A priori, os serviços são destinados para o acolhimento de crianças de zero a seis anos com indicação de progressão gradativa da faixa etária de atendimento para até dezessete anos e onze meses, conforme planejamento e a consolidação do serviço na cidade. Optou-se, a princípio, pela primeira infância em decorrência da necessidade de cuidados individuais e afetivos que os bebês demandam, os quais só conseguem ser destinados em um ambiente familiar e com atenção individual.

Cada Serviço Família Acolhedora tem a capacidade de atender até trinta crianças e/ou adolescentes em cada equipamento e, até trinta famílias acolhedoras cadastradas, considerando que cada uma delas poderá acolher uma criança por vez (exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que o número poderá ser ampliado). Em relação às etapas para o cadastro, habilitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como, o acompanhamento da criança e da sua família de origem é realizado pela equipe técnica do serviço, composta por psicólogos(as) e assistentes sociais.

Para se inscrever no serviço, são estabelecidos alguns critérios: é necessário ter mais de 18 anos de idade, possuir fonte de renda (não há um teto em relação a renda, porém, é necessário comprovar esse rendimento) e residir nas abrangências

da onde o serviço estiver localizado. Não existem restrições quanto ao gênero e estado civil, todavia é necessário que a pessoa tenha disposição afetiva e emocional e que possua clareza em relação aos objetivos do serviço, além de possuir uma rede de apoio que inclua familiares, amigos, vizinhos e/ou pessoas próximas que estejam dispostas a auxiliar no cuidado da criança. Nesse sentido, a equipe técnica é responsável por realizar uma formação e avaliação das pessoas cadastradas e interessadas no serviço. As famílias acolhedoras habilitadas, a partir do momento em que acolhem uma criança, passam a receber um subsídio (auxílio pecuniário) da Prefeitura no valor de um salário mínimo.

Em relação ao processo de Formação que é ofertado pela equipe técnica do serviço, neste é dada autonomia a cada serviço para a sua elaboração. No Serviço Família Acolhedora em que a pesquisadora atua, os pilares que compõe os conteúdos estão relacionados a interseccionalidade Raça, Gênero e Classe, sendo que no período da pesquisa seguia o seguinte formato:

Tabela 1 - Passo a Passo dos tópicos abordados na Formação em Família Acolhedora

Formação em Família Acolhedora – Passo a Passo

Encontro de Apresentação online;

Entrevista dando as boas vindas às famílias (um quebra gelo para saber se a família está mesmo disponível para a formação, dialogar sobre o caráter temporário e o apego para perceber como estão vendo a proposta);

Preenchimento de Ficha Social online: técnicos a preenchem mediante a presença dos interessados em ser família acolhedora;

Início da Formação com os eixos temáticos:

1 - Formação Sócio-Histórica do Brasil e o Histórico de Acolhimento Infantil;

2 - A Importância do Cuidado na Primeira Infância;

3 - Configurações Familiares;

4 - Redes de Proteções Diversas;

5 - Criação de Vínculos e Desvinculações.

Envio de Questionário e lista de documentos por e-mail ou via WhatsApp, pedindo a família que preencha com calma e que retiraremos na visita domiciliar;

Atendimento online para acompanhar as percepções da família sobre a formação (ressalta-se que semanalmente as duplas técnicas devem atender as famílias e irem abordando como estão com relação aos conteúdos da formação e a ideia de ser família acolhedora);

Visita Domiciliar;

Discussão de Caso em Equipe;

Entrevista para saber se a família quer seguir adiante com o processo (saber como foi a formação de modo geral);

Preenchimento do instrumental Perfil de Acolhimento;

Elaboração do Relatório de Habilitação (antes da elaboração, algumas famílias podem precisar de ser trabalhadas por mais tempo e não serem habilitadas logo após o término da formação).

Fonte: Elaborada por Larissa Turbiani Santana, 2022.

Após elaboração do Relatório de Habilitação, este é enviado ao CREAS e a família também é avaliada pelo equipamento e indicada a habilitação ou não. Quando habilitada, é gerado um número de processo da família na Vara da Infância e Juventude. O acompanhamento da equipe técnica com a família é contínuo, sendo que os atendimentos são feitos quinzenalmente e há visitas domiciliares mensais a cada família. Ademais, são realizados Círculos de Famílias Acolhedoras do serviço, encontros mensais para que elas possam compartilhar relatos, experiências e trocas referentes ao momento em que estão vivenciando.

Análise dos dados coletados

O processo de análise dos dados compreendeu a leitura de todos os relatórios de habilitação e fichas sociais das famílias acolhedoras, totalizando dezesseis, as quais passaram por todos os atendimentos e formação mencionados acima.

Observou-se que a composição dessas famílias é majoritariamente de mulheres, ou seja, dentre as oito famílias há a presença de ao menos uma mulher em todos os núcleos. Há ainda, três famílias compostas exclusivamente por uma ou mais mulheres, sem a presença do gênero masculino.

A questão central que suscitou as respostas e balizou as reflexões abaixo foi a seguinte: qual ou quais as motivações/interesses em tornar-se família acolhedora.

Tabela 2 - Motivações para ingressarem no Serviço Família Acolhedora no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Motivo	Quantidade
Exercer a defesa, garantia e proteção das crianças	3
Ofertar cuidado, amor e acolhida	5
Empatia pelo sofrimento das famílias em situação de vulnerabilidade social	3
Não quer adotar uma criança	3
Contribuir para a história de vida da criança	4
Fortalecer a criança para retornar para sua família	3
Ajudar uma criança a se desenvolver com segurança	4
Ter apoio dos familiares para participar em conjunto	1
Envolvimento com trabalhos voluntários e de responsabilidade social	3
Autoajuda e ajuda ao próximo e a sociedade	2
Envolvimento com práticas religiosas e a maneira de exercer os ensinamentos	2
Possibilidade de ajudar mais de uma criança	2
Exercer a cidadania	1
Ofertar cuidado individualizado, diferente de um serviço de acolhimento institucional	1

Fonte: Elaborada por Larissa Turbiani Santana, 2022.

Dessa forma, identifica-se que o lugar e o papel de cuidado ainda recaem na maioria das vezes para as mulheres, haja vista que elas são a grande maioria que ocupam o serviço e que sentem a necessidade de oferecer cuidado e afeto às crianças em situação de vulnerabilidade.

Na análise realizada, o motivo que mais se repetiu às famílias procurarem o serviço foi a vontade de “*oferecer cuidado, amor e acolhida*”. Tais motivações se

repetem em mais da metade das falas das famílias, porém, somente na fala das mulheres, na dos homens não.

Tal fenômeno denota os estereótipos de gênero presentes na nossa cultura, de acordo com Bell Hooks (2020) em seu livro *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*:

“levando em conta os estereótipos de gênero que atribuem às mulheres o papel dos sentimentos e da emotividade, e aos homens o da razão e da não emoção, “homens de verdade” teriam aversão a qualquer conversa a respeito do amor” (HOOKS, 2020, p. 40).

Por meio da leitura dos relatórios, foi constatado que a participação dos homens no processo foi, na maioria das famílias, de maneira coadjuvante. Somente em uma família, um homem estava participando do processo de habilitação em conjunto com a mulher e, também, estava responsável pelos cuidados do filho da família e dos afazeres domésticos enquanto sua companheira estava trabalhando.

Nesse sentido, é relevante trazer à tona que, frente a uma sociedade que traz reflexos do patriarcado em suas relações e, sobre esse ponto em consonância com o acolhimento familiar, caberia à equipe técnica do serviço pensar e construir novas formas de abordagem durante a captação de famílias e posterior formação (especificamente em questão de gênero), possibilitando reflexões no cuidado compartilhado de crianças, uma vez que não deve ser responsabilidade unicamente de mulheres e, sim, de todos os integrantes da família e de toda a sociedade.

Outros motivos presentes e semelhantes entre si no levantamento realizado referem-se ao desejo de “*exercer a defesa, garantia e proteção das crianças*”, “*contribuir para a história de vida da criança*”, “*ajudar uma criança a se desenvolver com segurança*”. Essas intenções demonstram que algumas famílias, antes mesmo de iniciar o processo de formação do serviço já tem estabelecido algumas premissas da política pública de proteção integral às crianças e adolescentes, como a de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Dentre os motivos elencados pelas famílias acolhedoras destacam-se os relacionados ao auxílio às famílias de origem das crianças. Sobre isso, nota-se: “*empatia pelo sofrimento das famílias em situação de vulnerabilidade social*” e “*fortalecer a criança para retornar para sua família*”. Esses relatos nos levam a depreender que não há por parte das famílias acolhedoras o julgamento em relação

às famílias de origem e ainda, o entendimento de que a prioridade do serviço é de que a criança retorne para a sua família de origem e/ou extensa. Corroborando com Valente (2020):

“no acolhimento familiar, a transferência dos deveres e direitos da família de origem para outro adulto ou família é temporária. Não há substituição da família, há parceria e colaboração, e são preservados a identidade, os vínculos e a história da criança” (VALENTE, 2020, p.108).

Outros fatores identificados na fala das famílias cadastradas foram o de “*não quer adotar uma criança*” e a “*possibilidade de ajudar mais de uma criança*”, ou seja, verifica-se a compreensão do papel de família acolhedora e do caráter de cuidado transitório que é exercido, contrapondo o processo de adoção, no qual “a criança assume a condição de filho; há a substituição dos direitos, das obrigações, e mesmo a identidade legal pode ser alterada”. Além do que, “a transferência dos direitos parentais é total e irrevogável” (VALENTE, 2020, p.108).

Uma vez que, no processo de acolhimento, é indicado pela Vara da Infância e Juventude que a criança será encaminhada para uma família substituta, a equipe técnica do serviço de acolhimento é responsável por intermediar todo esse processo de desvinculação com os guardiões temporários e vinculação com a família adotiva. Sendo que a parceria da família acolhedora nesse momento é fundamental.

Do mesmo modo que a equipe técnica acompanha a família de adoção a partir do processo de aproximação com a criança, esta realiza também o acompanhamento da família acolhedora em seu processo de luto frente a proximidade do desacolhimento, articulando estratégias interdisciplinares para que essa mudança seja a menos danosa possível tanto para a família acolhedora quanto para a criança.

Outros indicadores interessantes para a chegada das famílias no serviço foram os de “*envolvimento com práticas religiosas e a maneira de exercer os ensinamentos*”, sendo que nesse quesito, a equipe técnica questionou na sequência se a família respeitaria uma religião diferente caso a criança que ela acolha tenha outro tipo de crença e necessite frequentá-la, ao que foi respondido pelas pessoas que aceitariam a criança ser de outra religião e manifestar suas devoções e crenças. Ressalta-se a importância da liberdade religiosa e da criança ter o direito de “crença e culto religioso” assegurado, conforme parágrafo terceiro do ECA (BRASIL, 1990).

Ainda, foi indicado o *“envolvimento com trabalhos voluntários e de responsabilidade social”* e *“autoajuda e ajuda ao próximo e a sociedade”*, o que se mostra como valores também relacionados a crenças religiosas, filantropia e altruísmo, marcadores culturais da sociedade brasileira.

Ademais, notou-se na fala de 2 famílias acolhedoras uma compreensão mais política, crítica e específica relacionada ao interesse de participar do serviço, como constata-se: *“exercer a cidadania”* e *“ofertar cuidado individualizado, diferente de um serviço de acolhimento institucional”*. Para embasar a última fala, Valente apud Costa (2009), pontua que:

“os profissionais que executam a modalidade de acolhimento familiar denominavam-no como uma alternativa de proteção que se distingue do acolhimento institucional (do abrigo), especialmente pela atenção individualizada à criança; pela possibilidade de construção de novos vínculos afetivos; pelo favorecimento de uma convivência familiar que traz experiência à criança de uma rotina de família e um sentimento de pertencimento; pela inserção comunitária que a família proporciona” (VALENTE apud COSTA, 2009, p. 105).

Sabe-se que, como já apontado anteriormente, a medida de acolhimento deve ser excepcional e provisória. Portanto, quando isto ocorre, os serviços de acolhimento devem oferecer um ambiente mais próximo possível com o de um lar e não somente para atender necessidades básicas de sobrevivência.

Em uma pesquisa referente às representações sociais dos serviços de acolhimento sob o prisma de crianças e adolescentes abrigados, Silveira & Rangel (s/d) relatam:

“pode-se pensar numa representação dos abrigos como instituições que, além de não cumprirem satisfatoriamente sua função de proteger e acolher crianças e adolescentes em situação de risco ou com seus direitos violados, acabam por desenvolver processos de exclusão e segregação de seus abrigados. Tal fato exige o desenvolvimento de políticas públicas compromissadas com a transformação desta realidade social de crianças e adolescentes abrigados” (SILVEIRA; RANGEL, p. 2, s/d).

Nesse sentido, as autoridades brasileiras, os profissionais que atuam com as infâncias e adolescências, organizações e movimentos sociais voltados a temática devem realizar uma interlocução com a sociedade civil de modo a firmar um compromisso com a realidade das crianças e adolescentes que estão em acolhimento para que os seus direitos enquanto pessoas em processo peculiar de desenvolvimento sejam assegurados, para que, não continuem passando por

violações institucionais. Entende-se que, é necessária a existência de modalidades de acolhimento diversas, que levem em conta a singularidade e a necessidade que cada criança e adolescente demanda. Entretanto, esses serviços precisam ser olhados frente as suas complexidades, além do que, precisam receber mais investimentos em recursos materiais, humanos e humanizados (capacitação permanente dos profissionais).

Diante dos relatos e da compreensão das famílias acolhedoras do que é o serviço e do papel delas enquanto cidadãs e responsáveis pelo cuidado e garantia dos direitos das crianças e/ou adolescentes, destaca-se a importância do processo e dos conteúdos abordados na formação das pessoas interessadas em acolherem as crianças afastadas do convívio familiar e de avaliações constantes por parte dos profissionais do serviço, a fim de garantir um acolhimento familiar de qualidade, com o desenvolvimento sadio dessas crianças, considerando afeto e criação de vínculos saudáveis e preparação para desvinculações antes e durante o período que a criança estiver com a família acolhedora, visando o cuidado de todos os envolvidos no momento de desacolhimento. Para tanto, exige-se a presença de pessoas dispostas e com interesses em comum ao que a política de proteção integral as crianças e adolescentes preconiza.

Conclusão

Este estudo se aproximou de questões empíricas e teóricas sobre as motivações predominantes que fazem com que pessoas da sociedade civil busquem o Serviço Família Acolhedora. Principiando do contexto das legislações que asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes, e com a intenção de trazer reflexões acerca da importância de debater e abranger a temática do acolhimento familiar, verificou-se a necessidade de haver mais pesquisas e embasamentos nessa área, além de uma ampla e efetiva divulgação do serviço para as pessoas da sociedade.

Por meio da análise dos dados coletados identificou-se a compreensão das famílias acolhedoras do que é o serviço e do papel delas enquanto cidadãs e responsáveis pelo cuidado e garantia dos direitos das crianças e/ou adolescentes, além da percepção de apoio às famílias de origem das crianças que estão em acolhimento.

Ademais, levantou-se problemáticas referente às questões de gênero presentes na sociedade brasileira, as quais refletem e impactam diretamente nas relações familiares e consequentemente no cuidado das crianças e adolescentes, sendo que deverão ser objetos de intervenção da equipe técnica do serviço em conjunto com os(as) guardiões(ãs) temporários(as), ampliando perspectivas de cuidado mútuo entre os gêneros e não de uma unilateralidade do cuidado.

Salienta-se a relevância e particularidade do Serviço Família Acolhedora como medida protetiva em casos excepcionais de afastamento de crianças e/ou adolescentes do convívio familiar, bem como, a importância da presente pesquisa e dos dados apresentados, visto que ainda existem poucos estudos no Brasil referente a essa modalidade de acolhimento, além de haver, quando essa pesquisa foi elaborada, implementações do serviço ainda restritas somente a alguns municípios.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf, Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm~, Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, Brasília, 5 out.1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf, Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990**. Sistema Único de Saúde. [S. l.], 3 fev. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. [S. l.], 3 fev. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 3 fev. 2022.

PINTO, Gisele; SANTANA, Larissa, et al. Família Acolhedora. Um serviço da sociedade que transforma vidas. **Revista Crianças**, ed. III. 2021, p.52-53.

CIDADE DE SÃO PAULO. Pesquisa sobre o Serviço Família Acolhedora. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28990. Acesso em: 9 jan. 2022.

FAMÍLIA Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. In: VALENTE, Jane. **Família Acolhedora**. [S. l.: s. n.], 2013. cap. serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública nacional.

HISTÓRIA, Instituto Fazendo. **Famílias Acolhedoras: Acolhendo a Primeira Infância**. 1. ed. São Paulo: [s.n.], 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Política Nacional de Assistência Social(Brasília). [S. l.], nov. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais. [S. l.], 11 nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 3 fev. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasília). 2009. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, [S. l.], 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 3 fev. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. 2018. [S. l.], 1 abr. 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Orientacoes-tecnicas-para-elaboracao-do-PIA.pdf. Acesso em: 4 fev. 2022.

SILVEIRA, Natália; RANGEL, Alda. Crianças e Adolescentes Abridados: um estudo das representações sociais sobre a instituição abrigo. **Abrapso**, [s. l.], 5 fev. 2022. Disponível em: http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/180.%20crian%C7as%20e%20adolescentes%20abrigados.pdf. Acesso em: 5 fev. 2022.

TUDO sobre o amor. In: HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**. [S. l.]: Elefante, 2020. cap. Graça: tocada pelo amor, p. 40.

Lista de ilustrações

Tabela 1 –Passo a Passo dos tópicos abordados na Formação em Família Acolhedora.

Tabela 2 – Motivações para ingressarem no Serviço Família Acolhedora no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Lista de abreviaturas, siglas e símbolos

LGBTQIA+ –Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, entre outros

SUS – Sistema Único de Saúde

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

PNCFC – Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PIA – Plano Individual de Atendimento

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social